



RESOLUÇÃO N.º 06/2024

Altera a Resolução nº 001/2022 e o *caput* do art. 38 do Regimento Interno, para criar a Comissão de Ética Permanente, com competência para processar e aplicar sanções diferentes de cassação de mandato eletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais sanciona a presente Resolução, proposta pela Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Acresce o Parágrafo único ao Art. 5º da Resolução 001/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Ressalvados os casos de infrações que impliquem cassação de mandato eletivo, o processamento e a aplicação de sanções por quebra de decoro parlamentar será da competência da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, composta com base nas mesmas regras contidas na Seção II do Capítulo II do Título III do Regimento Interno, com exercício para um biênio.”

Art. 2º Altera-se o *caput* do Art. 38 do Regimento Interno, com inserção do inciso III ao referido dispositivo, conforme especificado abaixo:

“Art. 38 As Comissões Permanentes da Câmara, em número de 03 (três), tem a seguinte denominação e composição:

III - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para infrações, cuja sanção seja diferente de cassação de mandato, composta por 3 (três) membros.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 2º ao 7º do Artigo 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 8º

“§1º [sem alterações];



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

§ 2º A Comissão de Ética Permanente da Câmara Municipal processará as representações por infrações ao Código de Ética que decorrerem das condutas previstas nos incisos I e II do Art. 4º, devendo aplicar, caso procedentes, as sanções previstas nos incisos I a III do Art. 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar”.

§ 3º Todas as denúncias que derem entrada no órgão e tratem de violação do decoro parlamentar passarão por uma triagem ao encargo do plenário, na primeira sessão após o seu recebimento, que deliberará, em um primeiro momento, se a situação se amolda às hipóteses do Decreto-Lei 201/67, ou se é infração a ser processada pela Comissão Permanente, pelo rito sumário.

§ 4º O processamento das infrações previstas no § 2º, de rito sumário, terão duração improrrogável de 90 (noventa) dias para decisão e aplicação de sanção, caso necessário, com prazo de 10 (dez) dias para a defesa, que poderá apresentar provas documentais e testemunhais, até o número de 3 (três).

§ 5º Caso denunciante ou denunciado sejam membros da Comissão Permanente, estes serão substituídos por suplentes eleitos entre os pares, na mesma eleição que definirá os seus componentes.

§ 6º Transcorrido o prazo de defesa do rito sumário sem que tenha sido apresentada a defesa ou a indicação de provas pelo denunciado, o presidente da Comissão nomeará um membro do Legislativo para que o faça, se for o caso, por negativa geral, devolvendo-se o prazo para esse fim.

§ 7º No caso descrito no § 6º, é facultado ao denunciado a constituição de advogado particular, às suas expensas e a qualquer tempo, para defesa dos seus interesses, o qual receberá o processo na fase em que se encontrar, vedada a produção de provas testemunhais, caso ultrapassada a fase de instrução, ressalvada a juntada de novos documentos.”

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 4º da Resolução 001/2022:

“Art. 4º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, de acordo com avaliação acerca da gravidade ao encargo da Comissão de Ética em razão do caso concreto:”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica às representações e infrações ocorridas após a data de vigência.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

Gabinete da Presidência, aos 25 dias do mês de setembro de 2024

MILTON TICACA
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4457-AAA3-9239-A7C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 26/09/2024 08:51:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/4457-AAA3-9239-A7C6>